



# Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIII - Número 1937

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 06 de dezembro de 2016



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### LEI

LEI Nº 4.981, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

“Estabelece as diretrizes para a estruturação do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 180ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda, constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para os jovens.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º. O Conselho Municipal da Juventude deve atender ao Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidade:

I – participar da elaboração e execução das políticas públicas do Município voltadas à juventude, em colaboração com os órgãos municipais;

II – colaborar com os órgãos da Administração Municipal na implantação e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem, no âmbito do Município;

IV – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens.

(Lei nº 4.981/16) fls. 02

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – propiciar a inclusão dos jovens,

visando a sua cidadania plena;

II – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população do Município;

III – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IV – propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;

V – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

VII – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VIII – convocar e realizar a Conferência Municipal de Juventude, de periodicidade bienal, elaborando e aprovando seu regimento e normas de funcionamento, aberto à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

IX – elaborar as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude;

X – acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XI – sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados ao público jovem;

XII – desenvolver outras atividades, diretamente relacionadas à finalidade prevista no artigo 2º desta lei.

(Lei nº 4.981/16) fls. 03

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude será composto da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, sendo:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda;

j) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e organizações de juventude, obrigatoriamente com idade superior a 16 (dezesesseis) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos, sendo:

a) Movimento Estudantil Secundarista;

b) Movimento Estudantil Universitário;

c) Movimento Sindical;

d) Cultura e Artes;

e) Diversidade Religiosa;

(Lei nº 4.981/16) fls. 04

f) Diversidade Sexual e de Gênero;

g) Promoção da Igualdade Racial;

h) Juventude Partidária;

i) Jovens Mulheres.

III – 03 (três) representantes da sociedade civil não organizada, obrigatoriamente com idade superior a 16 (dezesesseis) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º. Para cada conselheiro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude previstos nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I – ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto, expedido por órgão público;

II – residir no Município de Itatiba ou comprovar vínculo com o Município através dos seguintes documentos:

a) Comprovante de foro eleitoral na cidade de Itatiba;

b) Comprovante de matrícula em instituição de ensino no Município;

c) Comprovante de trabalho no Município.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude previstos no inciso II do “caput” deste artigo deverão ainda preencher o seguinte requisito para ingresso e permanência no colegiado:

a) Representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral da Conferência Municipal da Juventude.

§ 4º. Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por:

a) MOVIMENTOS SOCIAIS: todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação no Município de Itatiba, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

(Lei nº 4.981/16) fls. 05

b) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TRABALHEM COM O TEMA DE JUVENTUDE: todas as organizações da sociedade civil constituídas juridicamente, com sede no Município de Itatiba, com pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

§ 5º. O Conselho Municipal da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral da Conferência Municipal da Juventude, deverá garantir preferencialmente a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 6º. Na composição do Conselho Municipal da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

**Art. 5º.** Os conselheiros eleitos na Conferência Municipal da Juventude, convocada para esse fim, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

**Art. 6º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º.** A presidência do Conselho Municipal da Juventude será definida através de votação na 1ª reunião ordinária de cada início de mandato, assim como toda diretoria executiva, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro;
- V – 1º Secretário;

VI – 2º Secretário.

(Lei nº 4.981/16) fls. 06

**Parágrafo único.** Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal da Juventude, destinada à eleição de novas propostas de atuação do Conselho Municipal da Juventude e à eleição dos conselheiros referidos nos incisos II e III do “caput” do artigo 4º desta lei, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada bienalmente com observância das seguintes regras:

I – será convocada pelo Poder Público Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal da Juventude, sob a responsabilidade da Comissão de Organização da Conferência Municipal da Juventude, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho;

II – terá ampla e prévia divulgação;

III – sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude;

IV – os recursos humanos, financeiros e materiais para sua realização serão providos pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude.

**Art. 9º.** A Comissão de Organização da Conferência Municipal da Juventude será definida pelo Conselho Municipal da Juventude e composta por 6 (seis) membros, sendo:

I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal da Juventude pela sociedade civil;

II – 3 (três) representantes do Conselho Municipal da Juventude pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Organização da Conferência Municipal da Juventude serão eleitos pelo Conselho Municipal da Juventude em reunião ordinária.

**Art. 10.** Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões temáticas, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



# Atos Oficiais da Câmara Municipal

(Lei nº 4.981/16) fls. 07

## CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **EDVALDO HUNGARO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **181ª** Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 07 de dezembro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1) Discussão Única ao **Projeto de Resolução nº 15/2016**, da Mesa Diretora, que "altera o 'caput' do Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba";

2) Discussão Única ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2016**, de autoria do Vereador Edvaldo Hungaro, que "confere à Marina Bredariol Almeida o diploma de "Gratidão do Povo Itatibense";

3) 1ª discussão ao Substitutivo do **Projeto de Lei nº 118/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Hyppolito Franco de Camargo - Polico Matheus" a praça localizada no final da Rua Benedito Fumachi, com entrada para o Condomínio Santa Rosa";

4) 1ª discussão ao Substitutivo do **Projeto de Lei nº 124/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Almira de Oliveira Franco de Camargo - Dona Mira" a PRAÇA localizada no encontro das Avenidas Luis Latorre e Rosa Scavone, Reserva de Santa Rosa";

5) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 127/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Francisco Candido do Carmo" à praça localizada na Avenida Benedito Alves Barbosa Sobrinho, Jd. Santa Filomena";

6) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 128/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Luzia Bove Novelli" a Praça localizada na Avenida Guerino Grisotti, Bairro do Engenho";

7) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 129/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Enequina Cleme Da Silva" a praça localizada no entroncamento da Avenida Benedito Alves Barbosa Sobrinho com A Rua Otília Tafner Karan, Jd. Santa

Filomena";

8) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 130/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Maria das Dores dos Santos" a praça localizada na Avenida Benedito Alves Barbosa Sobrinho, defronte ao Posto de Combustível, Jd. Santa Filomena";

9) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 131/2014**, de autoria do Vereador Tutomu Sassaka, que "dá a denominação de "Praça Aristides Soares" a praça localizada na Avenida da Saudade, de frente a esquina do Cemitério Municipal";

10) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 119/2015**, de autoria do Vereador Washington Bortolossi, que "Regulamenta o uso de Veículos Urbanos de Carga - "VUC", para circulação, operações de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de Itatiba e dá outras providências";

11) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 91/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "que dá a denominação de "Olivia Muffon Angelon" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

12) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 92/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Julio Ventura (Lulo Ventura)" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

13) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 93/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Lucia Cabral Simões" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

14) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 94/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "José Ruy Filho (Ruy Barbeiro)" À Via Pública Localizada No Loteamento Residencial Taquaral";

15) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 95/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Alice Sesti Capeletto" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

16) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 96/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Benedicta da Silva Pinto Feres" à via pública localizada no Loteamento

Residencial Taquaral";

17) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 97/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Domingos Roson (Lê Roson)" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

18) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 98/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Sonia Maria Tuon" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

19) 1ª discussão ao **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria do Vereador Thomas Capeletto, que "dá a denominação de "Antonio Bisetto" à via pública localizada no Loteamento Residencial Taquaral";

Palácio 1º de Novembro, 05 de dezembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Assistente Legislativo

Centro Administrativo Municipal  
"Prefeito Ettore Consoline",  
em 02 de dezembro de 2016.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Nº 125/2016**, Edital Nº 143/2016, Tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de Licenças de Softwares Autodesk. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 19 de dezembro de 2016, das 13h30min.às 14 horas., na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini – Pregoeiro.

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** João Gualberto Fattori  
**Jornalista responsável:** Thais França (Assessora de Gabinete responsável pela Coordenadoria de Comunicação Social)  
**Diagramação:** Fabio Hercules e Débora Reis - Departamento de Tecnologia da Informação  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro (contrato 26/2012)

Vice-Prefeito: Ariovaldo Hauck da Silva; Fundo Social de Solidariedade: Presidente – Profª Cássia Helena Benaglia Fattori; Secretário Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Secretária de Administração: responsável - Stefania Penteador Corradini Relá; Secretária de Assuntos Institucionais: Kárem Miyuki Bando; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo; Secretária de Educação: Maria de Fátima S. Polesi Lukjanenko; Secretário de Esportes: Osmar Luis Zanatta; Secretário de Finanças: Jefferson Cirne da Costa; Secretário Municipal de Governo: Antônio de Lisboa de Souza; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Roberto Ferrari; Secretário dos Negócios Jurídicos: Marco Aurélio Germano de Lemos; Secretária de Obras e Serviços Públicos: Andrea Cruz Sant'ins; Secretária de Planejamento e Desenvolvimento: Marli de Fátima Petronillo Antenor; Secretário de Saúde: Luiz Gonçalves Simões; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Cel. Benedito Roque de Souza.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Centro de Formação Profissional "Domingos Franciscon"

**INSCREVA-SE!**

**Os cursos são gratuitos e vão aumentar sua capacitação e oportunidades no mercado de trabalho!**

**INSTALADOR HIDRÁULICO**

**Carga Horária: 160 horas**

**Noite** - Segunda, terça e quinta-feira, das 18h às 22h

**PINTOR DE OBRA**

**Carga Horária: 160 horas**

**Manhã** - Segunda a sexta-feira das 7h30 às 12h

**Noite** - Das 18h às 22h - Dia da semana a definir

**ELETRICISTA INSTALADOR**

**Carga Horária: 160h**

**Manhã** - Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h

**Tarde** - Segunda a sexta-feira, das 13h às 17h

**Noite** - Segunda a sexta-feira, das 18h às 22h

**INFORMÁTICA INICIANTE**

**Carga Horária: 160h**

**Noite** - Terça e quinta-feira das 18h às 22h

**INSCRIÇÕES  
DE 1/12 À 9/12**

Centro de Formação Profissional  
"Domingos Franciscon"  
Avenida Marechal Deodoro, 434  
(antigo prédio da Guarda  
Municipal)

**De segunda a sexta, das 8h  
às 12h e das 13h às 16h**

**Documentação necessária:**

1 Cópia do RG;  
1 Cópia CPF;  
1 Cópia do comprovante de endereço;

(Levar originais para autenticação)

CURSOS



**SENAI**

